

Lei nº 407.

Eu, Camillo Giarratunga, Prefeito Municipal de Buitama, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por lei, etc.

Faço saber que a Câmara Municipal de Buitama, decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º: Fica assegurado aos servidores do Município em geral, o direito ao recebimento do 13º salário, o qual, será proporcional ao salário médio dos 11 (onze) meses do ano a que se refere.

Artigo 2º: O pagamento do 13º salário será efetuado durante o mês de Dezembro de cada ano.

Artigo 3º: A partir do exercício de 1968, as leis orçamentárias consignarão verbas para atender ao pagamento das vantagens autorizadas pelo Artigo 1º desta lei.

Artigo 4º: Esta lei entrará em vigor no dia primeiro de Janeiro de mil novecentos e sessenta e oito.

Artigo 5º: Revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Buitama, aos quatorze dias do mês de Novembro de mil novecentos e sessenta e oito.

O Prefeito Municipal
Camillo Giarratunga